



# **CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA**

## **Estado de Minas Gerais**

**CONTRATO Nº 02/2022**

### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL AO COLEGIADO LEGISLATIVO MUNICIPAL**

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem, de um lado a Câmara Municipal de Carmo da Cachoeira, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.904.104/0001-44, com sede na Rua Antônio Resende Vilela, 179 – Centro, neste ato representada pela **Sra. Renata de Cássia Cunha Chagas**, Vereadora Presidente, inscrito no CPF/MF sob o nº CPF 914.029.306-82 e do RG nº MG-218500, expedido pela SSP/MG, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**;

e por outro lado, a empresa S & F Auditoria e Consultoria Eireli – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.544.303/0001-99, com sede no município de Boa Esperança/MG, na Rua Carlos Gomes, 283, bairro Santa Rita, neste ato representada pelo seu sócio gerente o Sr. Benevides André dos Santos, brasileiro, casado, contador, portador do CPF/MF nº 046.250.546-48 e do RG nº MG 11.813.338 expedido pela SSP/MG, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, sendo que o presente será regido pelas seguintes cláusulas:

#### **1. Cláusula Primeira – Objeto da Prestação de Serviços**

A Contratada, na qualidade de empresa especializada em auditoria e consultoria em contabilidade pública, se compromete a prestar seus serviços de Consultoria Contábil na área da Administração Pública, disponibilizando suporte técnico e especializado, em consonância à legislação constitucional vigente nas áreas de Contabilidade, RH, Licitação e Compras, Almoxarifado;

#### **2. Cláusula Segunda – Remuneração dos Serviços de Auditoria e Consultoria Contábil**

Em contraprestação, a Contratante se compromete a remunerar os serviços da Contratada com a importância de R\$ 1.450,00 (hum mil, quatrocentos e cinquenta reais) mensais, totalizando-se a quantia de R\$ 15.950,00 (quinze mil, novecentos e cinquenta reais) nos 11 (onze) meses contratuais, incluso neste valor os gastos com hospedagem, alimentação, traslado se necessário, não sendo reajustáveis no decurso do prazo contratual;

#### **3. Cláusula Terceira – Vigência Contratual**

O período de contratação é de 11 (onze) meses, a partir de 01 de fevereiro de 2022, com término em 31 de dezembro de 2022.

#### **4. Cláusula Quarta – Multa**

Fica convencionada a multa de 10% (dez por cento) do presente contrato, que será paga pela parte inadimplente de quaisquer das cláusulas deste contrato;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA** **Estado de Minas Gerais**

### **5. Cláusula Quinta: Suporte Técnico**

A Contratada se compromete a fazer mensalmente 01 (uma) visita de rotina na sede da contratante e prestar suporte técnico contábil todas as vezes que for solicitado, via telefone e internet.

### **6. Cláusula Sexta – Dotação Orçamentária**

Para custeio do ônus derivado deste contrato, serão utilizados os recursos previstos no Orçamento Legislativo vigente, sendo: 01.02.01.031.0001.4.009.3390.35.01.

### **7. Cláusula Sétima – Rescisão**

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, em face de interesse administrativo, sem pagamento de multa, por qualquer das partes, ressalvado o respeito as seguintes providências: Se a rescisão partir da Contratada, este deverá notificar a Contratante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e se partir da Contratante, esta deverá estar em dia com o pagamento da remuneração pactuada;

### **8. Cláusula Oitava – Inexigibilidade de Licitação**

O presente contrato está sendo lavrado nos termos do art.25, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações e será regido pelos princípios estabelecidos no Direito Administrativo.

### **9. Cláusula Nona – Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca de Varginha/MG, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste pacto, não obstante a idoneidade e sinceridade das partes e do propósito almejado.

E por estarem justos e contratados, lavram o presente, em 2 (duas) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Câmara Municipal de Carmo da Cachoeira/MG, 7 de fevereiro de 2022.

---

**Câmara Mun. de Carmo da Cachoeira – MG**  
Renata de Cássia Cunha Chagas  
CPF nº 914.029.306-82

---

**S&F Auditoria e Consultoria**  
Benevides André dos Santos  
CPF nº 046.250.546-48

### **Testemunhas:**

---

Nome: Ana Cristina D. A. Pereira  
CPF nº: 127.749.646-36

---

Nome:  
CPF nº: